



**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I
Da Câmara Municipal**

**CAPÍTULO I
Das Funções da Câmara**

Art. 1º. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º. As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º. As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente, quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. As funções de controle externo da Câmara implicam vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 5º. As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços.

CAPÍTULO II
Da Sede da Câmara

Art. 7º. A Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste tem sua sede na Rua Minas Gerais nº 1287, no Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º. Por requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, a Câmara poderá reunir-se esporadicamente em outro local, dentro dos limites territoriais de São Gabriel do Oeste.

§ 2º. As dependências da Câmara Municipal poderão ser utilizadas por partidos políticos e outras entidades legalmente constituídas, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara ou, na sua falta, do 1º Secretário.

§ 3º. No plenário da Câmara não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros faixas cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de natureza promocional de pessoas vivas ou de entidade de qualquer natureza.

CAPÍTULO III
Da Instalação da Legislatura

Art. 8º. A legislatura tem a duração do mandato dos Vereadores para ela eleitos e a sessão legislativa ordinária compreende o período de 15 de fevereiro a 15 de dezembro, com recesso durante o mês de julho.

Art. 9º. No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á com a presença da maioria dos Vereadores diplomados, para dar-lhes posse, eleger a Mesa, a Comissão Representativa, as Comissões Permanentes e indicações das Lideranças de Bancadas, entrando, após, em recesso até 14 de fevereiro.



Art. 10. No penúltimo dia útil antes de cada legislatura, os Vereadores para ela eleitos e diplomados, reunir-se-ão em sessão preparatória, presidida e secretariada conforme dispõe o art. 11.

§ 1º. O Presidente da sessão solicitará aos presentes a indicação de seus nomes parlamentares e dará instruções sobre o funcionamento da sessão de instalação.

§ 2º. O nome parlamentar poderá ser composto de um ou dois elementos, podendo o Vereador, se necessário, para individualizá-lo, utilizar até três elementos.

Art. 11. A sessão de instalação da legislatura será presidida pelo Vereador mais idoso.

Parágrafo único. O Presidente designará um Vereador ou servidor da Câmara para secretariar os trabalhos.

Art. 12. Na sessão de instalação da legislatura e de instalação da primeira sessão legislativa ordinária, a ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - entrega à Mesa, pelos Vereadores, de cópia de seus diplomas e respectivas declarações de bens;

II - prestação do compromisso legal dos Vereadores;

III - posse dos Vereadores presentes;

IV - eleição e posse dos membros da Mesa;

V - indicação dos Líderes de Bancada, se for o caso;

VI - entrega à Mesa, pelo Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, de seus diplomas e respectivas declarações de bens;

VII - prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º. O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

a) o Presidente lerá o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, DEFENDER A AUTONOMIA MUNICIPAL E EXERCER COM HONRA, LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO";

b) cada Vereador, chamado nominalmente, deverá responder: "ASSIM PROMETO";

c) prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras:

"DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO".

§ 2º. O Vereador diplomado que não tomar posse na sessão de instalação da Câmara deverá fazê-lo no prazo do § 2º do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, salvo por motivo justo e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º. Não haverá posse por procuração.



§ 4º. Os Vereadores ou suplentes que vierem a ser empossados posteriormente, prestarão uma única vez idêntico compromisso durante a legislatura.

§ 5º. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão, no ato da posse, o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DEMAIS NORMAS JURÍDICAS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO E PROMOVER O BEM ESTAR, A JUSTIÇA SOCIAL E IGUALDADE DOS MUNICÍPIES DE SÃO GABRIEL DO OESTE. "

§ 6º. Não havendo presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente da sessão de instalação da legislatura convocará sessões sucessivas até que seja estabelecido "quorum" exigido para a eleição da Mesa, que deverá ser eleita antes de iniciada a primeira sessão legislativa ordinária.

§ 7º. Na solenidade de posse, será facultado a cada Vereador, ao Prefeito e Vice-Prefeito o uso da palavra por, no máximo, cinco minutos para cada um.

§ 8º. Será lavrada pelo Secretário, em livro próprio, ata circunstanciada da solenidade de posse.

TÍTULO II Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I Da Mesa

SEÇÃO I Da Formação da Mesa

Art. 13. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, eleita na sessão de instalação da legislatura ou quando houver a maioria absoluta dos Vereadores, para mandato de dois anos e compor-se-á de: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e 1º e 2º Secretários.

§ 1º. Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá realizar-se na primeira sessão subsequente, ou em sessão extraordinária para este fim convocada.

§ 2º. Ausentes os componentes da Mesa, ou em caso de renúncia coletiva desta, presidirá a sessão o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que designará um Vereador dentre os presentes para secretariar os trabalhos.



§ 3º. Em caso de renúncia coletiva da Mesa, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final convocará os Vereadores para a nova eleição da Mesa, que deverá ser realizada na sessão seguinte.

§ 4º. O Vereador suplente que assumir a vaga temporariamente não poderá fazer parte da Mesa, exceto se o titular exercer cargo de confiança no Poder Executivo, por prazo indeterminado.

SEÇÃO II Da Eleição da Mesa

Art. 14. O mandato da Mesa será de dois anos e a eleição para a sua renovação e também da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes realizar-se-á no dia 15 de dezembro da segunda sessão legislativa, empossando-se os eleitos, por maioria simples, em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 1º. Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se a eleição da Mesa na data prevista no *caput*, o Presidente convocará a Câmara para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução deste objetivo.

§ 2º. É vedada a recondução para o mesmo cargo da Mesa na eleição imediatamente subsequente.

§ 3º. Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, proceder-se-á ao segundo escrutínio para desempate; persistindo este, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

SEÇÃO III Das Atribuições da Mesa

Art. 15. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - quanto à área legislativa:

a) propor privativamente à Câmara:

1 - projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções e fixação da respectiva remuneração;

2 - a cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício;

3 - projetos de Lei que disponham sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

b) declaração de perda do mandato de Vereador, nos casos previstos no art. 210 deste Regimento, de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara;

c) a manifestação do Plenário sobre projeto de decreto legislativo que disponha sobre a perda de mandato de Vereador, fundamentado no art. 210 deste Regimento;

d) deliberação quanto à concessão da Tribuna Popular com fundamento no parágrafo único do art. 196 deste Regimento;

e) resoluções e decretos legislativos concessivos de licença e afastamento de Vereadores e Prefeito;

f) deliberação sobre a realização de sessões fora do recinto da Câmara;

II - quanto à área administrativa:

a) superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

b) enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de março, as contas do exercício anterior;

c) deliberar sobre todos os atos que digam respeito a procedimentos previstos no Estatuto dos Servidores e Plano de Cargos e Salários da Câmara;

d) dispor sobre a divulgação dos trabalhos nas sessões plenárias e reuniões das Comissões;

e) distribuir, quinzenalmente, relação especificando os projetos em tramitação na Câmara;

f) fazer publicar leis, resoluções e decretos legislativos promulgados, bem como atos administrativos que digam respeito a pessoal, licitações, contratações de serviços e outros, observado o princípio da publicidade e art. 86 da Lei Orgânica Municipal;

g) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos.

h) encaminhar o Relatório de Gestão Fiscal de que trata o Art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101/00, após sua publicação, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre;

i) encaminhar ao Executivo Municipal a proposta orçamentária da Câmara até o dia 15 de agosto de cada exercício, para que seja inserida no Projeto de Lei Orçamentária do Município.

Art. 16. Os membros da Mesa reunir-se-ão, no mínimo, quinzenalmente, a fim de deliberar por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência, lavrando ata em livro próprio e assinando e fazendo publicar os respectivos atos e decisões.



SEÇÃO IV Do Presidente

Art. 17. O Presidente representa a Câmara para todos os efeitos legais.

I - O Presidente será substituído, em suas ausências, pelos Vice-Presidentes e pelos Secretários, segundo a ordem de sucessão estabelecida no art. 13, da seguinte forma:

a) No caso de ausências temporárias do Presidente, o substituto fica autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Câmara, com exceção de nomeação e exoneração de servidores, podendo também tomar as decisões indispensáveis ao andamento da sessão plenária.

b) Nos casos de licença do Presidente por mais de 30 dias ou quando o Presidente estiver no exercício do cargo de Prefeito, o substituto fica investido na plenitude das funções, com registro em livro próprio.

II - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 18. O Presidente deverá necessariamente licenciar-se na forma regimental quando sua ausência não decorrer de representação externa da Câmara ou do exercício do cargo de Prefeito.

Parágrafo Único. Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo do Prefeito, exceto no recesso.

Art. 19. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza das suas funções e prerrogativas:

- I - quanto a sessões plenárias:
- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
 - b) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento;
 - c) determinar a chamada nominal dos Vereadores, bem como a leitura de proposições e expedientes encaminhados à Mesa;
 - d) transmitir ao Plenário, a qualquer tempo, comunicações que julgar necessárias, em tempo de Presidente;
 - e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
 - f) advertir o orador que se desviar da matéria em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou qualquer de seus membros, cassando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão quando entender necessário;



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

- g) informar ao orador sobre o tempo que tem direito e quando este se esgotar;
 - h) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
 - i) anunciar o resultado das votações;
 - j) informar sobre a matéria que será votada nos momentos da abertura da discussão geral, do encaminhamento e da tomada de votos;
 - k) determinar a verificação de "quorum" a qualquer momento da sessão, de ofício ou atendendo requerimento de Vereador;
 - l) determinar o registro das decisões do Plenário nos respectivos expedientes;
 - m) decidir sobre questões de ordem e, caso omissas o Regimento, determinar o registro das decisões para solução de casos semelhantes futuros;
 - n) votar na eleição e destituição de membros da Mesa ou Comissões Permanentes e, ainda, em matéria que exigir, para sua aprovação, maioria absoluta, dois terços dos membros da Câmara ou voto de desempate;
 - o) convocar sessões extraordinárias.
- II - quanto às proposições:
- a) receber as proposições apresentadas;
 - b) determinar ao primeiro Secretário a distribuição de proposições, processos e documentos às Comissões;
 - c) deferir, a requerimento do Autor ou do Líder de sua Bancada, a retirada de tramitação de proposições nos termos regimentais;
 - d) declarar prejudicada a proposição, nos termos do art. 187 deste Regimento;
 - e) determinar a retirada de substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
 - f) determinar o desarquivamento de proposições nos termos regimentais;
 - g) retirar da Ordem do Dia proposições em desacordo com as exigências regimentais;
 - h) decidir sobre requerimentos orais ou escritos, processos e demais expedientes submetidos a sua apreciação;
 - i) observar e fazer observar os prazos regimentais;
 - j) devolver ao Autor proposição manifestamente inconstitucional ou ilegal, ou que contenha expressões anti-regimentais;
 - k) determinar o arquivamento de proposições que receberem parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitaram, e, quando receber parecer conjunto, se for aprovada a rejeição;
 - l) promulgar resoluções, decretos legislativos, emendas à Lei Orgânica e leis, na forma da Lei Orgânica;
 - m) designar o Relator das proposições submetidas à reunião conjunta das Comissões;



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

- III - quanto às Comissões:
- a) designar, ouvidos os Líderes, os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;
 - b) designar substitutos para os membros das Comissões Temporárias em caso de vaga, licença ou impedimento legal, observando a indicação partidária;
 - c) declarar a destituição de membros de Comissões Temporárias, nos casos previstos no art. 60 deste Regimento;
 - d) designar os membros das Comissões Especiais.

Art. 20. Compete, ainda, ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Mesa;
- II - convocar e dar posse aos Vereadores e Suplentes;
- III - declarar a extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e suplente, nos casos previstos em lei, em decorrência de decisão judicial ou em face de deliberação do plenário;
- IV - substituir o Prefeito Municipal nos casos previstos em lei;
- V - informar, mediante requerimento, sobre ausência de Vereador às sessões plenárias e reuniões de Comissão, quando motivada por outro compromisso inerente ao cargo de Vereador, ou nos casos previstos no art. 206;
- VI - executar os atos administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara, conforme decisão da Mesa;
- VII - assinar contratos de qualquer natureza, com a aprovação prévia da Mesa;
- VIII - representar a Câmara em juízo;
- IX - assinar cheques, juntamente com o Secretário ou outro servidor que designar para esta finalidade;
- X - credenciar agente de imprensa para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XI - requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade funcional da Câmara;
- XII - responder as solicitações do Tribunal de Contas, mesmo que o assunto esteja relacionado com a Presidência anterior.

Art. 21. Para tomar parte das discussões, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência da sessão.

Art. 22. Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Art. 23. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SEÇÃO V
Dos Vice-Presidentes

Art. 24. Obedecida a ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, os Vice-Presidentes substituirão o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, praticando os atos que lhe competem em função da substituição.

SEÇÃO VI
Dos Secretários

Art. 25. São atribuições do 1º Secretário:

I - proceder à chamada, nos casos previstos neste Regimento, assinando o respectivo registro;

II - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

III - ler os expedientes para conhecimento ou deliberação do Plenário;

IV - receber e zelar pela guarda das proposições e expedientes entregues à Mesa;

V - receber e determinar a elaboração da correspondência oficial da Câmara submetendo-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

VI - organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos regimentais;

VII - fazer as observações necessárias na folha de chamada no final de cada sessão;

VIII - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo, em livro próprio, as respectivas atas;

IX - distribuir as proposições às Comissões competentes;

X - tomar votos;

XI - fiscalizar a redação da ata das sessões;

XII - fiscalizar a publicação dos anais;

XIII - assinar, juntamente com o Presidente, os atos administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara;

XIV - receber as inscrições dos Vereadores para uso da palavra.

XV - assinar cheques junto com o Presidente da Câmara;

XVI - acompanhar os trabalhos relativos à contabilidade da Câmara;

XVII - autorizar, juntamente com o Presidente, todos os pagamentos que a Câmara efetuar;

XVIII - selecionar os eventos que necessitem de representação por Vereadores ou servidores da Câmara e encaminhar à Mesa para a deliberação e autorização de pagamentos das despesas.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 26. Compete, ainda, ao 1º Secretário substituir o Presidente nas ausências, impedimentos ou licenças dos Vice-Presidentes.

Art. 27. Obedecida a ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, o 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Parágrafo único. Ausentes os integrantes da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que designará um Secretário entre os Vereadores presentes.

CAPÍTULO II
Das Comissões

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 28. As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes: as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

II - Especiais: as criadas para apreciar assuntos específicos de interesse público e para representar a Câmara em congressos, solenidades ou em outros atos públicos, extinguindo-se quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração;

III - Representativas: funcionam nos períodos de recesso, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica .

IV - Parlamentares de Inquérito: as que são criadas para apurar fatos determinados e por prazo certo, nos termos do Art. 41 § 4º da Lei Orgânica .

Parágrafo único. Considera-se fato determinado, o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

Art. 29. Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 30. As Comissões Permanentes não funcionarão durante o recesso parlamentar.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Parágrafo único. O Presidente da Mesa não integrará Comissão Permanente, e o 1º Vice-Presidente e o 1º Secretário não poderão presidir Comissão Permanente.

SEÇÃO II
Das Comissões Permanentes

Art. 31. As Comissões Permanentes, em número de cinco, têm as seguintes denominações:

- I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- II - Comissão de Economia, Finanças e Orçamento;
- III - Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- IV - Comissão de Educação, Cultura e Esportes;
- V - Comissão de Saúde, Assistência e Meio Ambiente;

SUBSEÇÃO I
Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 32. As Comissões Permanentes são compostas de três membros, assegurando-se o disposto no Art. 29 deste regimento.

§ 1º. Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções por dois anos consecutivos, eleitos em sessão convocada pelo Presidente;

§ 2º. No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado;

§ 3º. Os suplentes de Vereador não poderão ser eleitos Presidentes de Comissão Permanente;

§ 4º. Mesmo não sendo integrante, o Vereador poderá assistir às reuniões de qualquer Comissão, discutir matéria em debate e apresentar sugestões por escrito, dando-se prioridade ao Autor da proposição.

Art. 33. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes, quando for o caso.

Art. 34. Eleitas as Comissões Permanentes, imediatamente reunir-se-á cada uma delas, sob a presidência do Vereador da Bancada de maior representação na Câmara, ou de maior idade, para proceder à eleição dos respectivos Presidentes.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

§ 1º. Na eleição do Presidente de Comissão Permanente, em caso de empate, serão indicados os que pertencerem à Bancada de maior representação na Câmara.

§ 2º. Após a comunicação do resultado ao Plenário, o Presidente enviará para publicação na imprensa oficial, ou no mural da Câmara e da Prefeitura a composição, com designação dos locais, dias e horários das reuniões.

§ 3º. O membro da Comissão Permanente poderá solicitar dispensa da mesma mediante justificação escrita apresentada ao Plenário.

Art. 35. Compete ao Presidente da Comissão:

I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III - determinar a leitura da ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

IV - dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;

V - dar conhecimento prévio da pauta das reuniões aos membros da Comissão e às Lideranças;

VI - designar Relator e distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer;

VII - conceder, pela ordem, a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e demais participantes com direito a palavra;

VIII - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

IX - conceder vista das proposições aos membros da Comissão, pelo prazo máximo de 48h;

X - representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com os Líderes;

XI - resolver, nos termos deste Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XII - solicitar à Presidência da Câmara, de ofício ou a pedido do Relator, assessoramento durante as reuniões ou na instrução de matéria encaminhada para apreciação da Comissão;

XIII - permitir que representantes da sociedade civil emitam opiniões junto à Comissão, sobre projetos que com ela se encontrem para estudo.

XIV - outras atribuições pertinentes à função.

§ 1º. O Presidente poderá atuar como Relator e terá direito a voto nas deliberações da Comissão.

§ 2º. Compete ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidir as reuniões conjuntas das Comissões.



SUBSEÇÃO II Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 36. Compete às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I - discutir e votar proposições que, na forma deste Regimento Interno dispensar a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um terço dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar secretários municipais ou diretores equivalentes e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, através de ofício do Presidente da Câmara;

IV - receber petições, representações ou reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - acompanhar e apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades das administrações direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

VIII - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, das administrações direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades mantidas pelo Poder Público Municipal;

IX - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

X - estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XI - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades das administrações públicas direta, indiretas ou fundacional, e da sociedade civil, através de ofício do Presidente da Câmara, para a elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a medida na dilatação de prazos;

XII - apresentar pareceres, substitutivos ou emendas sobre matérias destinadas à análise;

XIII - elaborar proposições de interesse público, solicitadas pela comunidade ou decorrentes de indicação da Câmara;

XIV - indicar o representante da Câmara no Conselho Municipal referente a sua área de competência.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

§ 1º. O representante, indicado conforme inciso XIV deste artigo, terá sua indicação necessariamente aprovada em sessão plenária.

§ 2º. O representante, de que trata o parágrafo anterior, poderá ser funcionário da Câmara que, notadamente, demonstre interesse pelas questões objeto do Conselho para a qual for designado.

§ 3º. O representante, cujo nome for aprovado em sessão plenária, para o que dispõe o inciso XIV deste artigo, deverá apresentar relatório ao Presidente da Comissão Permanente, correspondente ao período de trabalho no Conselho, até os trinta dias que antecedem a cada recesso da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO III

Da Competência Específica das Comissões Permanentes

Art. 37. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final :

- I - examinar e emitir parecer sobre:
 - a) aspectos constitucional, legal e regimental das proposições;
 - b) veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade;
 - c) licença ou afastamento do Prefeito.
- II - dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;
- III - zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- IV - responder a consultas da Mesa, de Comissão ou de Vereador na área de sua competência;
- V - elaborar a redação final de todos os projetos, exceto do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual;
- VI - elaborar projeto de decreto-legislativo sobre licença do Prefeito e Vice-Prefeito e quando a matéria referir-se à aplicação de dispositivos constitucionais, orgânicos e regimentais.
- VII - analisar as proposições, após aprovadas, sob os aspectos sistemático e gramatical, de modo a adequá-las ao sistema jurídico e entendimento geral.
- VIII - acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos Direitos Humanos e do cidadão;
- IX - dar conhecimento aos órgãos de justiça, de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidades civil e criminal;

Art. 38. Compete à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento:

- I - examinar e emitir parecer sobre:
 - a) projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

- b) projetos de lei relativos aos créditos adicionais;
 - c) contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
 - d) projetos de lei ordinária ou complementar, inclusive suas emendas, que tratem de matéria financeira, inclusive fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
 - e) veto que envolva matéria financeira;
 - f) matéria relativa ao planejamento urbano, planos diretores, planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
 - g) administração de pessoal;
 - h) proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
 - i) atividades econômicas desenvolvidas no Município;
 - j) economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura.
- II - exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais Comissões da Câmara Municipal;
- III - examinar relatórios de execução orçamentária;
- IV - apresentar emendas à proposta orçamentária;
- V - acompanhar a execução orçamentária da Câmara;
- VI - elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara;
- VII - elaborar projeto de decreto legislativo sobre as contas da Prefeitura;
- VIII - elaborar a redação final dos projetos de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento anual.

Art. 39. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre matérias relacionadas com:

- I - denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- II - planejamento urbano: planos diretores, em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
- III - organização do território municipal, especialmente divisão em distritos, observada a legislação estadual e delimitação do perímetro urbano;
- IV - bens imóveis municipais: concessão de uso, retomada de bens cedidos às instituições filantrópicas e de utilidade pública, com a finalidade de prática de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição, salvo quando se tratar de doação, sem encargo, ao Município;
- V - permutas;
- VI - obras e serviços públicos;
- VII - assuntos referentes à habitação;
- VIII - assuntos referentes a transportes coletivos, individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização;
- IX - atividades econômicas desenvolvidas no Município;
- X - economia urbana e desenvolvimento técnico-científico.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 40. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esportes examinar e emitir parecer sobre matérias relacionadas com:

- I - proposições relacionadas ao sistema municipal de ensino;
- II - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- III - concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;
- IV - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;
- V - programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência.

Art. 41. Compete à Comissão de Saúde, Assistência e Meio Ambiente examinar e emitir parecer sobre matérias que versem sobre:

- I - sistema único de saúde e seguridade social;
- II - vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;
- III - segurança e saúde do trabalhador;
- IV - saneamento básico;
- V - proteção ambiental;
- VI - controle da poluição ambiental;
- VII - proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;
- VIII - planejamento e projetos urbanos.
- IX - assistência social

SUBSEÇÃO IV
Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 42. As Comissões Permanentes reunir-se-ão quando convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento de dois terços de seus integrantes, com informação da matéria a ser apreciada.

Art. 43. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Art. 44. As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 45. O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar, devendo assinar o respectivo parecer com a ressalva "impedido".

Art. 46. Os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

- I - leitura e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente, compreendendo:



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

- a) comunicação da correspondência recebida;
 - b) relação das proposições recebidas, nominando-se os Relatores.
- III - leitura, discussão e votação de pareceres;
- IV - outros procedimentos sobre matéria de competência da Comissão, previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

Parágrafo Único. Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas, no que couber, as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo aos presidentes atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

Art. 47. Recebidas as proposições, o Presidente da Comissão, dentro do prazo de três dias úteis, designará, entre os membros da Comissão, o respectivo Relator para que elabore o parecer.

§ 1º. A designação do relator obedecerá ao critério de rodízio.

§ 2º. Não havendo "quorum" para a reunião da Comissão, o Presidente distribuirá as proposições aos membros da Comissão para parecer na forma do parágrafo anterior.

Art. 48. As proposições distribuídas serão encaminhadas ao Relator que terá o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por mais cinco dias úteis para emitir parecer.

§ 1º. Se expirar o prazo sem que o parecer tenha sido emitido, o Presidente, de ofício, designará novo Relator, que terá o prazo de cinco dias úteis, improrrogáveis, para emissão do parecer.

§ 2º. Dependendo o parecer de audiências públicas, convocação do Prefeito, Secretários Municipais ou autoridades equivalentes, nos termos do Art. 31, XIV da Lei Orgânica, terá o relator o prazo de até 15 dias úteis para emitir parecer.

§ 3º. Serão permitidas vistas ao processo, antes da tomada de votos, por um prazo máximo de vinte e quatro horas, a cada membro da Comissão que as requerer, após a entrega do parecer do Relator.

§ 4º. Quando o processo estiver sob regime de urgência, o pedido de vistas será de vinte e quatro horas, no recinto da respectiva Comissão e simultâneo para todos os que tiverem requerido.

§ 5º. Decorridos os prazos previstos no art. 47 e neste artigo, deverá o processo ser devolvido ao 1º Secretário, com ou sem parecer, para ser incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária imediatamente posterior.

Art. 49. Quando o processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 50. Mediante acordo entre as Comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a urgência.

Art. 51. O pedido de diligência somente poderá ser feito ao Presidente da Comissão, quando a matéria ainda estiver no âmbito da Comissão Permanente, mediante requerimento de Vereador.

§ 1º. O pedido de diligência interrompe os prazos previstos nos arts. 47 e 48 deste regimento.

§ 2º. Quando o projeto estiver sob o regime de urgência, não será deferido o pedido de diligência.

SUBSEÇÃO V **Dos Pareceres**

Art. 52. Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

§ 1º. O parecer da Comissão deverá consistir de histórico, exame do mérito e opinião conclusiva sobre a matéria.

§ 2º. O parecer da comissão concluirá por:

- a) aprovação;
- b) rejeição ou
- c) proposta de projeto substitutivo.

§ 3º. Na contagem dos votos, serão considerados a favor os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições".

§ 4º. Não será admitido parecer com forma diferente da prevista no § 1º deste artigo.

Art. 53. Após a leitura e discussão do parecer, o Presidente colherá os votos.

Art. 54. Votado o parecer, o Presidente da Comissão encaminhará a proposição ao 1º Secretário ou, se for o caso, à outra Comissão que deva apreciá-la.

Parágrafo único. Se o parecer for rejeitado, será designado novo Relator, e o primeiro parecer passará a constituir voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art. 55. A proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitou, será tida como rejeitada e será arquivada.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Parágrafo único. Recebendo parecer conjunto das Comissões, a proposição só poderá ser arquivada se todas as Comissões manifestarem-se contrariamente.

Art. 56 Fica assegurada ao Autor de proposições cujo parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apontar inconstitucionalidade ou ilegalidade, contestação por escrito que acompanhará o processo.

§ 1º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final comunicará, por escrito, o fato previsto no "caput" ao autor da proposição, que terá prazo de cinco dias úteis para apresentar sua contestação.

§ 2º. O autor pode renunciar o prazo de contestação, desde que o faça por escrito.

SEÇÃO III

Das Comissões Temporárias

Art. 57 As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Especial;
- II - Parlamentar de Inquérito;
- III - Processante;
- IV - Representativa;

Parágrafo único. As Comissões Temporárias funcionarão sempre que convocadas pelo seu Presidente, preferencialmente no turno da manhã, ou de acordo com a necessidade.

Art. 58 As Comissões Temporárias, terão o prazo máximo de cinco dias úteis para a sua instalação, exceto as Comissões Processantes.

Parágrafo único. As Comissões terão o prazo de trinta dias, a contar da data de sua instalação, para o funcionamento e conclusão dos trabalhos, podendo, a requerimento do seu Presidente, ter seu prazo prorrogado por mais trinta dias, exceto para as Comissões Processante e Parlamentar de Inquérito.

Art. 59 A instalação das Comissões Temporárias consiste na escolha do Presidente e requisição dos meios materiais e humanos para o desenvolvimento de seus trabalhos e competirá:

- I - ao integrante autor do requerimento de constituição da Comissão ou;
- II - ao Vereador com maior tempo de vereança, ou
- III - ao Vereador eleito pelos demais membros para a instalação.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 60 Os membros das Comissões Temporárias serão destituídos caso não compareçam a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas sem motivo justificado, alterando-se, neste caso, o "quorum" das reuniões.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de Vereador, informar ao Presidente da Câmara as ocorrências previstas no "caput", para as providências cabíveis.

Art. 61 As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente, no que couber, pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I
Da Comissão Especial

Art. 62 Compete à Comissão Especial, além das atribuições previstas no Art. 28, II, examinar e opinar sobre matéria considerada pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§ 1º. As Comissões serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e aprovado pelo Plenário.

§ 2º. O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, obrigatoriamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o prazo de funcionamento;

§ 3º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º. A formação da Comissão será de, no mínimo, cinco e, no máximo, sete Vereadores, devendo participar os membros da Comissão Permanente relativa à matéria.

§ 5º. O primeiro signatário que propôs o Projeto de Resolução, obrigatoriamente fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

Art. 63 Não poderão funcionar mais de duas Comissões Especiais simultaneamente.

Art. 64 Findos os prazos fixados no art. 58 e não tendo sido apresentado o relatório da Comissão Especial, o Presidente da Câmara declarará, de ofício, extinta a Comissão.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Parágrafo único. Quando se tratar de Comissão Especial constituída para examinar projeto de lei, poderá ser constituída nova Comissão; nos demais casos, o processo será arquivado.

SUBSEÇÃO II
Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 65. As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas nos termos do art. 41, § 4º da Lei Orgânica, são as que se destinam à apuração de fato determinado, sendo este considerado como o acontecimento ou situação relevante para a vida pública, desde que esteja devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

Art. 66. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que poderão atuar durante o recesso parlamentar, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matéria de interesse do Município, além das atribuições previstas para as Comissões Permanentes, em matéria de interesse do Município.

Art. 67. A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por até 60 (sessenta) dias, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

Parágrafo único. A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar no prazo do art. 58 ou não apresentar relatório no prazo previsto será automaticamente extinta pelo Presidente da Câmara e arquivado o processo.

Art. 68. A designação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se a representação proporcional partidária.

Parágrafo único. O primeiro signatário do requerimento será sempre nomeado como Presidente da Comissão.

Art. 69. No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I – tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II – proceder a verificações contábeis em livros, papéis, documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;

III – requerer a intimação ao juiz competente quando não comparecer o intimado pela Comissão por duas convocações consecutivas;

IV – convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Parágrafo único. No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o relator.

Art. 70. O parecer, com suas conclusões, será encaminhado, conforme o caso:

I – à Mesa, para divulgação ao Plenário, oferecendo a Comissão, se necessário, projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, que será incluído na Ordem do Dia, segundo as normas deste Regimento;

II – ao Ministério Público, com cópia da documentação que comprova a responsabilidade civil ou criminal por infração apurada, para que adote outras medidas decorrentes de sua função institucional.

III – ao Poder Executivo;

IV – à Comissão Permanente afim com a matéria;

V – ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – para publicação.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita através do Presidente da Câmara, no prazo de trinta dias.

SUBSEÇÃO III
Da Comissão Processante

Art. 71. A Comissão Processante será criada com a finalidade de apurar denúncias apresentadas contra Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo único. O rito processual será o estabelecido na legislação pertinente, com acréscimo do disposto neste regimento no que diz respeito ao mandato de Vereador.

Art. 72. O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, sem prejuízo de seus rendimentos, desde que a denúncia seja recebida pela Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo único. O suplente convocado não intervirá, nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 73. Emitido o parecer prévio pelo arquivamento da denúncia, este será submetido ao Plenário que decidirá, por maioria absoluta, procedendo-se:

I – ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II – ao prosseguimento do processo, se rejeitado o parecer.

Art. 74. Acolhida a denúncia, o Presidente da Câmara, se solicitado pela Comissão, designará um funcionário detentor de cargo efetivo para assessorar os trabalhos da Comissão Processante.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 75. Na instrução, a Comissão Processante poderá admitir complementação de provas apresentadas pelo denunciante, se necessário para apurar a denúncia, notificando o denunciado na forma prevista e abrirá prazo de cinco dias, improrrogáveis, para a apresentação de defesa sobre as novas provas juntadas.

Art. 76. O parecer da Comissão Processante manifestar-se-á sobre cada infração da denúncia separadamente e será votado item por item, determinando a perda definitiva do mandato do denunciado que for declarado pela maioria absoluta dos membros da Câmara incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo único. A Mesa promulgará e publicará Decreto Legislativo, declarando a perda de mandato decidida na forma definida do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV **Da Comissão Representativa**

Art. 77. A Comissão Representativa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, terá um mandato de 1 (um) ano e será constituída pelos Vereadores para este fim eleitos, por votação secreta, de tal forma a alcançar, no mínimo, a maioria absoluta da Câmara, resguardada a proporcionalidade das representações partidárias.

Art. 78. A Comissão Representativa, que será eleita em sessão convocada pelo Presidente, reunir-se-á uma vez por semana, no mesmo dia e horário das sessões ordinárias.

Art. 79. Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os integrantes da Comissão Representativa têm direito a voto.

Parágrafo único. Durante a reunião da Comissão Representativa, os Vereadores presentes poderão usar da palavra por dez minutos cada, com direito a aparte, falando prioritariamente os membros titulares da Comissão.

Art. 80. A Comissão Representativa tem as seguintes atribuições:
I – reunir-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;
II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e das garantias individuais;



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

IV – autorizar o Prefeito a se ausentar por mais de quinze dias, observado o disposto no inciso VI do art. 31 da Lei Orgânica do Município.

V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 1º A Comissão Representativa é constituída por número ímpar de Vereadores.

§ 2º A Comissão Representativa deve apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Art. 81. As normas regimentais dos trabalhos da Comissão Representativa são as mesmas que regulam o funcionamento da Câmara e das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III Do Plenário

Art. 82. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local e forma estabelecidos neste Regimento.

Art. 83. A Câmara Municipal deliberará pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, salvo as seguintes exceções:

I – dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação das seguintes matérias :

- a) as dispostas no parágrafo único do art. 50 da Lei Orgânica Municipal;
- b) veto (Art. 54, § 4º da Lei Orgânica Municipal);
- c) solicitação de intervenção no Município (Art. 46, IX da Lei Orgânica Municipal) ;
- d) perda de mandato de Vereador (Art. 35, §2º da Lei Orgânica Municipal)

II – dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara a aprovação das seguintes matérias:

- a) prevista no art. 28 da Lei Orgânica Municipal;
- b) disposta no Art. 31, VIII, "a", e XIX da Lei Orgânica Municipal;
- c) prevista no Art. 40, § 3º da Lei Orgânica Municipal;
- d) emenda à Lei Orgânica (Art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal)

Art. 84. As deliberações serão públicas, através de chamada nominal ou simbólica, observados os dispositivos constantes neste Regimento Interno.



TÍTULO III
Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I
Das Proposições

- Art. 85. As proposições consistirão em:
- I – projeto de Emenda à Lei Orgânica;
 - II – projeto de lei complementar;
 - III – projeto de lei ordinária;
 - IV – projeto de decreto legislativo;
 - V – projeto de resolução;
 - VI – indicações;
 - VII – requerimentos;
 - VIII – pedido de providências;
 - IX – pedido de informações;
 - X – recurso;
 - XI – emenda;
 - XII – subemenda;
 - XIII – substitutivo;
 - XIV – mensagem retificativa;
 - XV – moção.

Art. 86. Os Projetos de Lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que têm por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa das Leis Ordinárias e Leis Complementares cabe:

- a) ao Prefeito;
- b) aos Vereadores;
- c) aos cidadãos.

Art. 87. O Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, não sujeitas à sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo.

§ 1º. Será objeto de Decreto Legislativo, entre outras matérias, a perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador e julgamento das contas do Executivo após parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 2º. Não será objeto de deliberação do Plenário o Decreto Legislativo que promulgar e publicar a perda de mandato.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 88. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa interna da Câmara, promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) Regimento interno e suas alterações;
- c) Projetos que disponham sobre o funcionamento da Câmara;
- d) Conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando se tratar de matéria político-administrativa da Câmara;
- e) Manifestação sobre a prestação de contas da Câmara.

Art. 89. Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º. O Substitutivo somente poderá ser apresentado durante o período em que a proposição estiver tramitando na Comissão Permanente.

§ 2º. Não é permitido substitutivo parcial.

Art. 90. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa alterar parte de projeto.

§ 1º. As emendas poderão ser supressivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º. As emendas serão admitidas, por escrito, durante o prazo em que as proposições estiverem nas Comissões Permanentes para análise e parecer.

§ 3º. O Presidente da Câmara, tendo ocorrido a apresentação de emendas orais ou escritas na fase de discussão da proposição em Plenário, poderá suspender a sessão para a análise das emendas pelas Comissões Permanentes ou designar outra data para a votação da proposição.

Art. 91. Subemenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa alterar parte de uma emenda.

Parágrafo único. Aplica-se à subemenda as regras pertinentes às emendas, no que couber.

Art. 92. Requerimento é a proposição, verbal ou escrita, dirigida por Vereador à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º. Será despachado de plano pelo Presidente, o requerimento que solicitar:

- a) retirada, pelo Autor, de requerimento verbal ou escrito;
- b) retificação de ata;
- c) verificação de presença;
- d) verificação de votação simbólica, através de chamada nominal;
- e) requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;
- f) tempo especial de no máximo dez minutos para manifestação de Vereador em casos especiais não previstos neste Regimento;



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

- g) retirada, pelo Autor, de proposições sem parecer ou com parecer contrário;
- h) convocação extraordinária da Câmara, nos termos da Lei Orgânica;
- i) justificção de falta de Vereador à sessão plenária ou à reunião das Comissões;
- j) desarquivamento de proposições;
- k) juntada de documentos à proposição em tramitação, para fins de instrução desta.
- l) consulta à Comissão de Legislação Justiça e Redação Final;

§ 2º. Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem as alíneas "g" a "l" do parágrafo anterior.

- § 3º. Dependará de deliberação do Plenário, o requerimento que solicitar:
- a) alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;
 - b) votação de emendas em bloco;
 - c) encerramento de discussão de proposição;
 - d) prorrogação de sessão;
 - e) inversão da ordem dos trabalhos da sessão;
 - f) inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;
 - g) adiamento de discussão ou votação de proposições;
 - h) votação de Redação Final;
 - i) retirada de proposição da Ordem do Dia por solicitação do Autor;
 - j) consulta à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final de autoria de Vereador;
 - k) votação de moção;
 - l) voto de congratulações;
 - m) convocação de Secretários Municipais;
 - n) constituição de Comissão Temporária, exceto a Parlamentar de Inquérito;
 - o) pedido de urgência;
 - p) licença de Vereador;
 - q) dispensa do envio de emendas apresentadas durante a discussão geral à apreciação de Comissão;

§ 4º. Serão necessariamente escritos os requerimentos que aludem as alíneas "g" a "q" do parágrafo anterior.

§ 5º. Não caberá voto de congratulações relativo à natalidade de pessoas.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 93. Moção é o requerimento escrito que solicita a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, hipotecando solidariedade, protesto ou repudiando.

Art. 94. Indicação é a proposição escrita, incluída previamente no expediente da sessão, em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes e independe de aprovação do Plenário.

§ 1º. Por requerimento de um terço dos membros da Câmara pode ser requerida a votação da Indicação.

§ 2º. Se, no caso do parágrafo anterior, a Indicação for rejeitada, será a mesma arquivada.

Art. 95. Pedido de Providências é a proposição dirigida ao Poder Executivo Municipal, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

Parágrafo único. O Pedido de Providências será efetuado por escrito e incluído previamente no expediente da sessão, sendo imediatamente despachado ao Poder Executivo.

Art. 96. Pedido de Informações é a proposição escrita de Vereador, incluída previamente no expediente da sessão, solicitando ao Prefeito ou Secretários Municipais esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, encaminhado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. O Pedido de Informação cumpre as mesmas normas de encaminhamento previstas no parágrafo único do artigo anterior.

§ 2º. A recusa ou não atendimento do Pedido de Informações no prazo determinado no inciso XV do Art. 31 da Lei Orgânica Municipal importará em crime de responsabilidade, devendo o fato ser levado ao conhecimento do Plenário.

§ 3º. Se recebidas as informações, serão entregues cópias ao solicitante e aos Líderes de Bancada.

Art. 97. Recurso é o meio de provocar, no Plenário, a modificação de decisão tida como desfavorável, por ato da Mesa, da Presidência ou das Comissões.

§ 1º. O recurso deverá ser feito por escrito, no prazo máximo de 24 horas da ocorrência da decisão, com justificativa, encaminhado à mesa para decisão do Plenário, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 2º. O recurso poderá sofrer discussão e sua votação será encaminhada pelo Presidente da Câmara.

Art. 98. O Prefeito poderá encaminhar, até o encerramento da discussão geral, Mensagem Retificativa às proposições de sua iniciativa.

Parágrafo único. À Mensagem Retificativa aplicam-se dispositivos relativos às emendas.



CAPÍTULO II Do Plenário

Art. 99. As proposições deverão ser apresentadas ao protocolo da Câmara.

§ 1º. As proposições serão organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrada, e encaminhadas ao Secretário, no prazo de quarenta e oito horas, para inclusão no expediente da próxima sessão ordinária.

§ 2º. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

§ 3º. É considerado Autor da proposição o primeiro signatário, sendo de apoioimento as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 4º. Na correspondência relativa ao envio de Moção deverá constar, além do nome do Autor, o dos Vereadores que apoiaram a proposição.

Art. 100. Os projetos e substitutivos anunciados pela Mesa serão encaminhados para os Presidentes das Comissões Permanentes pertinentes ao assunto, para parecer no prazo dos arts. 47 e 48 deste Regimento.

§ 1º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emitirá parecer em todos os processos quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição.

§ 3º. O parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final será sempre o primeiro a ser lido na sessão de deliberação da proposição em análise.

Art. 101. Após a apresentação dos pareceres das Comissões nos prazos regimentais, as proposições serão incluídas na Ordem do Dia, observado o disposto neste Regimento.

Art. 102. O Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas da realização das sessões, distribuirá aos Vereadores a matéria da Ordem do Dia, contendo:

- I - proposições que serão discutidas e votadas;
- II - mensagens retificativas, substitutivos, emendas e sub-emendas, quando houver;
- III - vetos;
- IV - pareceres;
- V - recursos;
- VI - outras informações necessárias ao esclarecimento do Plenário.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 103. A Ordem do Dia será organizada com a seguinte prioridade:

- I - proposição vetada;
- II - proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- III - projeto de Lei Complementar
- IV - projeto de Lei Ordinária;
- V - projeto de Decreto Legislativo;
- VI - projeto de Resolução;
- VII- recurso;
- VIII- requerimentos de Comissões;
- IX- requerimentos de Vereadores.

Parágrafo único. No caso de existir mais de uma proposição da mesma espécie, será aplicado o critério de ordem numérica crescente.

Art. 104. O Autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer ou com parecer contrário;
- II - ao Plenário, nos demais casos.

§ 1º. O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, inclusive na sessão em que a proposição estiver na Ordem do Dia.

§ 2º. A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização da maioria de seus membros.

§ 3º. Para as proposições de iniciativa popular, o requerimento caberá ao representante legal.

Art. 105. As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas, exceto as de competência da Comissão Representativa e as de iniciativa do Prefeito.

§ 1º. Na sessão legislativa seguinte, a requerimento de Vereador, será desarquivada a proposição, que retomará sua tramitação no ponto em que se encontrava ao ser arquivada.

§ 2º. Quando a proposição tratar sobre matéria financeira, será ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, mesmo que já tenha se manifestado anteriormente.

Art. 106. Todas as proposições que não forem votadas até o final da legislatura serão arquivadas.

Parágrafo único. Os projetos desarquivados em nova legislatura, inclusive os de iniciativa do Executivo, iniciarão o processo legislativo, nos termos deste Regimento.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 107. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal ou mediante a subscrição de cinco por cento do eleitorado do Município.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto no " caput " os projetos de iniciativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO III Da Urgência

Art. 108. A urgência altera o regime de tramitação de uma proposição, abreviando-se o processo legislativo.

§ 1º. Após a apresentação da proposição em sessão ordinária, será encaminhada para as Comissões Permanentes competentes que, em reunião conjunta, terão o prazo de cinco dias úteis para elaboração do parecer.

§ 2º. O parecer será incluído juntamente com a proposição a que se refere na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária.

§ 3º. A requerimento de um terço dos Vereadores, poderá ser adiada a votação de proposição sob o regime de urgência para a próxima sessão ordinária.

Art. 109. O Prefeito poderá solicitar urgência para os projetos de iniciativa do Poder Executivo, observado o disposto no artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV Da Redação Final

Art. 110. Aprovado o Projeto, o processo será encaminhado à Comissão competente para a elaboração da Redação Final.

§ 1º. A Comissão poderá, independentemente de emendas, efetuar correções de linguagem e eliminar absurdos manifestos e incoerências evidentes, desde que não fique alterado o sentido da proposição.

§ 2º. Para que a Redação Final seja submetida ao Plenário, é necessário requerimento escrito de Vereador, nos termos do Art. 93, § 3º, " h " .

Art. 111. A Redação Final é da competência:

I - da Comissão de Finanças e Orçamento, quando se tratar de Projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

II - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final nos demais casos.

Art. 112. A Redação Final será elaborada no prazo máximo de :

I - dez dias, a contar da aprovação do projeto;

II - sete dias, a contar da data da aprovação de projeto em regime de urgência;

§ 1º. Através de requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para a elaboração da redação final.

§ 2º. No caso de manifestação do Plenário, a Redação Final será distribuída em avulsos, salvo se dispensada pelo Plenário, quando, então, será votada.

§ 3º. Só será admitida emenda à Redação Final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

§ 4º. A emenda à Redação Final será encaminhada à Mesa a partir da publicação dos avulsos e poderá ser deferida de plano pelo Presidente.

§ 5º. Se a Redação Final tiver de ser corrigida depois de aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida a sua devolução.

CAPÍTULO V **Do Veto**

Art. 113. Após a redação final, o projeto de lei aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito que, aquiescendo o sancionará.

Parágrafo único. No que diz respeito à sanção, promulgação e veto, aplica-se o disposto no Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 114. A apreciação do veto será anunciada com antecedência mínima de vinte e quatro horas, publicando-se nos avulsos a redação final, o veto e seus fundamentos e o parecer das Comissões, se houver.

Art. 115. O veto será apreciado pelo Plenário da Câmara dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 1º. Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 2º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no " caput " deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia na sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 53, § 2º da Lei Orgânica.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CAPÍTULO VI
Da Contagem dos Prazos

Art. 116. Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º. Os prazos não iniciam em sábados, domingos e feriados.

§ 2º. Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º. É considerado dia útil a suspensão do expediente por ponto facultativo.

§ 4º. A contagem dos prazos não inicia no período de recesso e, caso em curso, serão suspensos.

Art. 117. O prazo em horas, quando seguir prazo em dias, inicia às dezessete horas do último dia útil.

Parágrafo único. O prazo em horas fica suspenso à zero hora de sábado ou feriado, reiniciando-se a contagem à zero hora do primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO VII
Dos Processos Especiais e dos Procedimentos de Controle

SEÇÃO I
Dos Orçamentos

Art. 118. Na apreciação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

I - os projetos, após comunicação ao Plenário, serão remetidos, por cópia, à Comissão de Finanças e Orçamento e demais Vereadores da Câmara;

II - os Vereadores poderão apresentar emendas às proposições mencionadas no "caput" até três sessões ordinárias após o recebimento das cópias dos projetos;

III - a Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias após encerrado o prazo para emendas, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da primeira sessão desimpedida;

IV - o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço dos membros da Casa solicitar ao Presidente a discussão e votação em separado de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

V - impreterivelmente até o dia 30 de novembro, o projeto do orçamento será incluído na ordem do dia;

VI - o projeto do orçamento será votado até o dia 10 de dezembro e encaminhado ao Executivo até o dia 15 de dezembro. Em caso de desobediência desses prazos, a Câmara não entrará em recesso até a votação.

VII - à Comissão de Finanças e Orçamento é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas, desde que subscrita pela maioria dos membros da Comissão.

SEÇÃO II
Do Julgamento das Contas

Art. 119. As contas da Câmara compor-se-ão de :

I - balancetes mensais, que deverão ficar à disposição dos Vereadores até o final do mês subsequente ao da sua publicação;

II - balanço geral anual, que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. O balanço anual, assinado pelo Presidente e Contador, será publicado no órgão oficial de imprensa e afixado no saguão da Câmara para conhecimento geral.

§ 2º. Os balancetes, assinados pelo Presidente e Contador, serão afixados, mensalmente, no mural da Câmara para conhecimento geral.

Art. 120. As prestações de contas, com o referido parecer prévio do Tribunal de Contas, serão apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará projeto de Decreto Legislativo para as contas do Executivo, e de Resolução para as contas da Câmara, a serem votadas até 90 (noventa) dias após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. O Decreto Legislativo e a Resolução de que trata o "caput" serão enviados, após a votação, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 121. Apenas por dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SEÇÃO III
Da Reforma do Regimento

Art. 122. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Projeto de Resolução proposto:

- I - pela Mesa;
- II - por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;
- III - pela totalidade dos membros de Comissão Permanente da Câmara.

Art. 123. Cumprido o período de pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial para tanto constituída, que terá o prazo máximo de dez dias úteis para emitir parecer.

§1º. O projeto com parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação na próxima sessão ordinária.

§2º. Havendo a apresentação de emendas antes da votação, o projeto voltará à Comissão Especial que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer,

§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o projeto e as emendas com parecer serão incluídas na Ordem do Dia para fins de discussão e votação, não cabendo mais emendas.

SEÇÃO IV
Da Reforma da Lei Orgânica

Art. 124. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- II - do Prefeito Municipal.

Art. 125. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica será distribuído aos Vereadores em avulsos e incluído na Pauta durante trinta dias para discussão, recebimento de emendas e substitutivos.

Parágrafo único. O substitutivo somente poderá ser apresentado durante o período de Pauta e deverá estar subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 126. Cumprida a pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial, que terá o prazo de dez dias úteis para apresentar parecer.

Art. 127. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica, com parecer, emendas e substitutivos será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão.

§ 1º . Encerrada a discussão e não havendo emendas, o projeto será votado em primeiro turno, na sessão seguinte.

§ 2º . Havendo emenda, o Projeto voltará à Comissão Especial que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer.

§ 3º . Na hipótese do parágrafo anterior, o Projeto e as emendas com parecer serão incluídos na Ordem do Dia para fins de votação em primeiro turno.

§ 4º . A votação, em segundo turno, dar-se-á na segunda sessão seguinte à de votação em primeiro turno.

§ 5º . Considerar-se-á aprovado o Projeto que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos favoráveis.

Art. 128. Aprovada a redação final, a Mesa da Câmara promulgará a Emenda à Lei Orgânica, com o respectivo número de ordem, dentro de setenta e duas horas, fazendo-a publicar e encaminhando-a ao Executivo.

SEÇÃO V
Dos Títulos Honoríficos

Art. 129. Os títulos de Cidadão Honorário do Município, concedidos pela Câmara Municipal, aprovados por dois terços de seus membros, serão os seguintes:

I - Cidadão de São Gabriel do Oeste;

II – Cidadão Emérito de São Gabriel do Oeste.

§ 1º . O título de Cidadão de São Gabriel do Oeste será conferido aos cidadãos brasileiros ou estrangeiros que não residam no Município e que, por seus relevantes serviços prestados a São Gabriel do Oeste se tenham tornado credores do destaque.

§ 2º O título de Cidadão Emérito de São Gabriel do Oeste será conferido aos cidadãos brasileiros ou estrangeiros, que não tenham nascido no Município mas que deram provas de amor a São Gabriel do Oeste pelos serviços de especial relevância prestados.

§ 3º É vedada a concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município a pessoas no exercício de cargos ou funções públicas executivas, eleitas ou nomeadas.

§ 4º. Os títulos referidos neste artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, consagradas pelos serviços prestados à humanidade.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 130. O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município deverá ser subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira.

Art. 131. Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

§ 1º. Em cada sessão legislativa, o Vereador poderá figurar uma única vez como primeiro signatário de projeto aprovado de concessão de uma das espécies de título honorífico.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao Vereador titular ou ao suplente que o substitua, não cumulativamente.

§ 3º. Fica impedido de apresentar projeto de concessão de título honorífico o Autor de requerimento de desarquivamento de projeto da mesma matéria, na sessão legislativa em que se efetuar o desarquivamento.

SEÇÃO VI

Do Comparecimento do Prefeito

Art. 132. O Prefeito comparecerá espontaneamente ou atendendo a convocação da Câmara, nos termos do Art. 31, XIV, a fim de prestar esclarecimentos, sendo que o Presidente designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

Art. 133. Na sessão que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando, a seguir, os esclarecimentos complementares que lhe forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º. Durante a exposição do Prefeito, não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º. O tempo para a exposição e interpelação do Prefeito será o constante no artigo 135, § 2.º deste Regimento Interno.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SEÇÃO VII
Da Convocação de Secretários Municipais

Art. 134. O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou de órgão não subordinado à secretaria, poderá ser convocado pela Câmara, através de requerimento de pelo menos três Vereadores ou de Comissão Permanente, para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

Parágrafo único. A convocação será comunicada ao Prefeito e à autoridade pelo Presidente da Câmara, mediante ofício, com pelo menos três dias de antecedência, indicando o dia e a hora do comparecimento e os assuntos a serem abordados.

Art. 135. Para as autoridades referidas no artigo anterior, o tempo de pronunciamento será de trinta minutos iniciais para a exposição dos assuntos que motivaram a convocação.

§ 1.º Após a exposição, serão concedidos dez minutos para o representante dos requerentes e cinco minutos para cada Vereador, até o máximo de cinco, a fim de fazerem considerações sobre o tema em pauta, vedado qualquer comentário posterior.

§ 2.º Será facultado à autoridade um período de mais trinta minutos para esclarecimentos finais.

Art. 136. O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou de órgão não subordinado à secretaria, poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente da Câmara, que marcará dia e hora para recebê-lo.

TÍTULO IV
Das Sessões Plenárias

CAPÍTULO I
Das Sessões em Geral

Art. 137. A sessão legislativa compreenderá dois períodos: de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§1º. As sessões marcadas para datas de início ou término dos períodos legislativos serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§2º. O início dos períodos legislativos se dará independentemente de convocação.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 138. As sessões da Câmara serão:

- I - ordinárias;
- II – extraordinárias;
- III – solenes;
- IV – especiais.

Parágrafo único. As sessões da Câmara serão sempre públicas.

Art. 139. As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara (Art. 29 da Lei Orgânica Municipal).

Parágrafo único. Inexistindo número legal para o início da sessão, proceder-se-á, dentro de quinze minutos, à nova chamada. Persistindo a falta de "quorum", o Presidente fará lavrar ata sintética com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 140. Durante as sessões:

I - somente os Vereadores poderão usar da palavra, salvo em sessões solenes, especiais, tribuna popular e períodos destinados à homenagem, comemoração e em recepção a visitante ilustre.

II - os oradores, exceto o Presidente, falarão de pé, e só por motivo de enfermidade ser-lhes-á permitido falar sentados;

III – o Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

IV – referindo-se a colega, o Vereador deverá declinar-lhe o nome, precedido do tratamento de senhor ou Vereador;

V – dirigindo-se ao colega, o Vereador lhe dará o tratamento de excelência, Vereador ou colega;

VI – o Vereador não poderá referir-se a colega ou a representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa;

VII – é vedado o acesso ao Plenário de pessoas estranhas, inconvenientemente trajadas, portando armas ou a funcionários que nele não exerçam atividades;

VIII – cada Bancada poderá credenciar somente um assessor para acompanhar os trabalhos no recinto do Plenário.

Parágrafo único. É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões da Câmara, não sendo permitidas manifestações, bem como atitudes que atentem contra a honra e a dignidade do Poder Legislativo, da Mesa condutora dos trabalhos ou de qualquer Vereador.

Art. 141. A sessão poderá ser suspensa:

- I - para preservação da ordem;
- II – para recepcionar visitante ilustre;
- III – por deliberação do Plenário.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 142. A sessão será encerrada, antes da hora regimental, nos seguintes casos:

I - por falta de " quorum " regimental para o prosseguimento dos trabalhos, de ofício, pelo Presidente;

II - ocorrência de tumulto, de ofício, pelo Presidente;

III - em caráter excepcional, em qualquer fase da sessão, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, a requerimento de Vereadores, mediante deliberação do Plenário.

Art. 143. A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação de matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.

SEÇÃO I **Das Sessões Ordinárias**

Art. 144. As sessões ordinárias dividem-se em:

I - Expediente;

II - Pequeno Expediente;

III - Grande Expediente;

IV - Pauta;

V - Ordem do Dia;

VI - Tribuna Popular.

Art. 145. Havendo número legal de Vereadores, o Presidente abrirá a sessão e colocará a ata da sessão anterior em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será posta em votação.

§ 1.º A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores nas 48 horas que antecedem a sessão.

§ 2.º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata, no todo ou em parte, para promover a sua retificação.

§ 3.º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será colocada em votação com a modificação. No caso de divergência, será ouvido o Plenário que deliberará a respeito.

§ 4.º Não poderá impugnar ou retificar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refere.

§ 5.º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata ou trecho retificado.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SUBSEÇÃO I
Do Expediente

Art. 146. A matéria do Expediente compreende:

- I - a leitura das comunicações encaminhadas à Mesa pelos Vereadores;
- II - a leitura das proposições e correspondências em geral e outros documentos recebidos pela Mesa;

Art. 147 O Secretário fará a leitura das matérias obedecendo a seguinte ordem:

- I - Projetos de lei;
- II - Projetos de Decreto Legislativo;
- III - Projetos de Resolução;
- IV - Requerimentos;
- V - Indicações;
- VI - Pareceres de comissões;
- VII - Recursos;
- VIII - Outras matérias.

§ 1º. No Expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes na Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais.

§ 2º. Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o §1º serão automaticamente transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 148. Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando estes as solicitarem ao Secretário da Câmara, com exceção dos projetos de lei de qualquer espécie, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

SUBSEÇÃO II
Do Pequeno Expediente

Art. 149. O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações dos Vereadores, inclusive sobre atitudes pessoais assumidas em virtude do mandato, sendo que deverão inscrever-se antes do início da sessão, em lista controlada pelo Secretário da Mesa.

Parágrafo único. No Pequeno Expediente o Vereador não poderá ser apartado.



SUBSEÇÃO III Do Grande Expediente

Art. 150. No Grande Expediente, a palavra será concedida por, no máximo, 20 (vinte) minutos para cada Vereador que se inscrever antes do início da sessão, em lista própria controlada pelo Secretário, a fim de tratar de assunto de sua livre escolha, sendo permitidos apartes.

Parágrafo único. A ordem de inscrição dos oradores será em forma de rodízio e seguirá a seqüência alfabética dos nomes.

Art. 151. O Vereador poderá ceder total ou parcialmente o seu tempo para outro Vereador inscrito no Grande Expediente ou dela desistir; se licenciado, o suplente disporá da palavra.

§1º Fica facultada, com o consenso dos inscritos, a alteração da ordem para uso da palavra.

§2º Quando o orador inscrito não puder falar no Grande Expediente por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§3º O Vereador que, inscrito para falar no Grande Expediente, não estiver presente quando lhe for concedida a palavra, perderá a oportunidade.

SUBSEÇÃO IV Da Pauta

Art. 152. A Pauta é o período destinado à discussão preliminar dos projetos, sendo que não poderá ultrapassar o tempo de 30 (trinta) minutos em cada sessão.

§ 1.º Durante a discussão preliminar da Pauta, poderão ser apresentadas emendas, subemendas ou substitutivos, conforme as normas previstas neste regimento.

§ 2.º A matéria a ser incluída na Pauta será publicada com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

§ 3.º Os Projetos de Decreto Legislativo que versem sobre licença ao Prefeito e Vice-Prefeito não cumprem Pauta.

SUBSEÇÃO V Da Ordem do Dia

Art. 153. A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 154. Anunciada a Ordem do Dia, verificar-se-á o "quorum", que deverá contar com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos deste regimento.

Parágrafo único. Constatada a falta de "quorum", encerram-se os trabalhos da sessão, sendo a Ordem do Dia transferida para a sessão seguinte.

Art. 155. Nenhuma proposição será posta em votação sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas antes do início da sessão.

§ 1º Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo às proposições constantes nas alíneas "a" a "f" do § 3º do art. 92 deste Regimento.

§ 2º Nas sessões em que devam ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria poderá constar na Ordem do Dia.

Art. 156. Decorrido o prazo de trinta dias do recebimento de quaisquer proposições em tramitação, o Presidente, a requerimento de Vereador, mandará incluí-las na Ordem do Dia.

Art. 157. A requerimento de Vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de proposição que tenha tramitado ou sido publicada sem observar as normas regimentais.

Art. 158. Não poderão ser retirados da Ordem do Dia os projetos em regime de urgência, salvo se o Autor da urgência dela desistir, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 159. A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada:

I - para votar pedido de licença do Prefeito;

II - para votar requerimento:

a) de licença de Vereador;

b) de alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;

c) de retirada de proposição constante na Ordem do Dia;

d) relativo à calamidade ou segurança pública;

e) de prorrogação da sessão;

f) de adiamento da discussão ou votação;

g) pertinente à Ordem do Dia.

III - para dar posse a Vereador;

IV - para recepcionar visitante ilustre;

V - para adotar providência com o objetivo de estabelecer a ordem;

VI - para receber questão de ordem pertinente à matéria em debate;

VII - para votar parecer conjunto relativo à emenda apresentada a projeto na Ordem do Dia.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 160. Para a discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, cada Vereador disporá de dez minutos.

Art. 161. Para discutir a proposição, terão preferência, pela ordem:

- I - o seu Autor;
- II - o Relator ou Relatores.

Art. 162. Encerra-se a discussão geral:

- I - após o pronunciamento do último orador;
- II - a requerimento deferido de plano pelo Presidente, quando já realizada a discussão em duas sessões e já tenham falado pelo menos o Autor e o Relator.

Art. 163. O Presidente somente poderá interromper o orador para:

- I - declarar esgotado o tempo da intervenção;
 - II - adverti-lo quando afastar-se da questão em debate;
 - III - adverti-lo quando usar linguagem incompatível com o decoro parlamentar;
 - IV - para receber questão de ordem;
 - V - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- Parágrafo único. Em qualquer hipótese, será assegurada ao orador a utilização do tempo regimental que lhe restar.

Art. 164. As proposições na Ordem do Dia somente admitirão emendas, por escrito, apresentadas durante a discussão geral.

Parágrafo único. A Mesa determinará, de imediato, a distribuição das emendas aos Vereadores.

Art. 165. A apresentação de emendas, durante a discussão geral, provocará a suspensão da sessão, pelo prazo máximo de uma hora, para parecer conjunto das Comissões Permanentes ou de Comissão Especial.

§ 1º. O parecer será discutido e votado pela Comissão durante a suspensão dos trabalhos do Plenário.

§ 2º. A requerimento escrito de Vereador, o Plenário poderá dispensar o envio das emendas para apreciação da Comissão.

§ 3º. As emendas, os pareceres e declarações de voto deverão ser necessariamente digitados e inseridos no processo.

Art. 166. A discussão poderá ser adiada, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, por, no máximo, duas sessões.

Parágrafo único. A discussão de proposições em regime de urgência só poderá ser adiada por uma sessão.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SUBSEÇÃO VI
Da Votação

Art. 167. A votação será realizada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

Art. 168. Anunciada a votação, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Autor e Líderes de Bancadas, ou Vereador por eles indicado, poderão encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos, sem aparte.

§1º. No encaminhamento da votação de proposição por parte destacada, poderão falar, pela ordem, o Autor do destaque, o Autor da proposição e Líderes de Bancada.

§2º. Não cabe encaminhamento de votação de redação final.

§3º. Não havendo "quorum", a votação será realizada na sessão seguinte, sem prejuízo de novo encaminhamento.

§4º. Iniciando o encaminhamento, não caberá:

- a) retirada da proposição principal, de substitutivo e de emendas;
- b) apresentação de emenda;
- c) apresentação de requerimentos de destaque, adiamento e retirada de urgência.

Art. 169. A votação será:

I - simbólica;

II - nominal, quando for necessária a verificação da votação simbólica e de matéria que exija dois terços de votos favoráveis para aprovação ou por decisão do Plenário.

Art. 170. Na votação simbólica, o Presidente, ao anunciá-la, convidará a permanecerem sentados os Vereadores favoráveis à proposição.

Parágrafo único. Poderá ser realizada verificação de votação, a requerimento de Vereador, para votação simbólica.

Art. 171. Na votação nominal, cada Vereador responderá SIM para aprovar e NÃO para rejeitar, exceto na eleição dos membros da Mesa, quando existir mais de uma chapa concorrendo, ocasião em que indicará o número da chapa.

§1º. O Vereador que chegar ao Plenário durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então, votar.

§2º. Não será permitido votar, nem retificar o voto, após a divulgação do resultado da votação pelo Presidente.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 172. A votação será nominal nos seguintes casos:

- I - eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;
- II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III - julgamento das contas do Município;
- IV - perda de mandato de Vereador;
- V - requerimento de urgência especial;
- VI - criação ou extinção de cargos ou funções na Câmara.

Art. 173. Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações, declarar que se abstém de votar.

Parágrafo único. Após a votação, o Vereador poderá enviar à Mesa, por escrito, declaração de voto que será lida pelo Secretário e integrará o processo.

Art. 174. A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de duas sessões ordinárias consecutivas.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação em caso de :

- I - veto;
- II - proposição em regime de urgência;
- III - requerimentos

Art. 175. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, e do julgamento das contas do Município.

Art. 176. A votação processar-se-á na seguinte ordem:

- I - substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;
- II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III - emendas;
- IV - destaques ao projeto;
- V - proposição global.

Art. 177. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar o voto que motivou o incidente.

Art. 178. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fazer a redação final.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Parágrafo único. A redação final dos Decretos Legislativos e Resoluções caberá à Mesa da Câmara.

Art. 179. A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º. Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º. Se for aprovada emenda à redação final, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final elaborará o novo texto.

Art. 180. Aprovado projeto de lei pela Câmara, este será encaminhado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único. Uma via do projeto original será arquivada na Secretaria da Câmara.

SEÇÃO II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 181. A sessão extraordinária será convocada, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, e destina-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

§ 1º. O Presidente convocará sessão extraordinária, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sempre que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos pretendidos.

§ 2º. A sessão extraordinária terá a duração máxima de quatro horas e a matéria da ordem do dia será exclusivamente aquela, objeto da convocação.

§ 3º. A sessão extraordinária poderá ser seguida por outra de mesma natureza.

§ 4º. Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

SEÇÃO III

Das Sessões Solenes

Art. 182. As sessões solenes destinam-se à realização de:

- I - posse do Prefeito;
- II - comemorações;
- III - homenagens;



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

IV – entrega de títulos de Cidadão Honorário do Município.

§1º. A sessão solene, prevista no inciso I deste artigo, será convocada, de ofício, pelo Presidente.

§2º. As sessões solenes previstas nos incisos II e III serão requeridas por, no mínimo, um terço dos Vereadores e aprovadas pelo Plenário.

§3º. A sessão solene, prevista no inciso IV deste artigo, será convocada pelo Presidente, mediante solicitação do Vereador autor do projeto.

Parágrafo único. As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso do da sede da Câmara.

Art. 183. Na sessão solene, além dos Vereadores previamente inscritos, poderão usar da palavra o Prefeito e o homenageado.

Parágrafo único. Os pronunciamentos terão a duração máxima de cinco minutos cada um, com exceção do Autor, que disporá de dez minutos.

SEÇÃO IV **Das Sessões Especiais**

Art. 184. As sessões especiais destinam-se:

- I - ao recebimento de relatório do Prefeito sobre as finanças do Município;
- II - a ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquia;
- III - às palestras relacionadas com o interesse público;
- IV - a outros fins não previstos neste Regimento.

Parágrafo único. As sessões especiais serão convocadas, de ofício, pelo Presidente ou através de requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II **Do Aparte**

Art. 185. O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 1º. O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º. Não será registrado o aparte anti-regimental.

§ 3º. É vedado o aparte:

- I - à Presidência dos trabalhos;
- II - paralelo ao discurso do orador;
- III - no encaminhamento de votação e questão de ordem;
- IV - ao orador da Tribuna Popular.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CAPÍTULO III
Da Questão de Ordem

Art. 186. Questão de ordem é a interpelação à Presidência dos trabalhos quanto à interpretação deste Regimento, devendo ser preliminarmente invocado o artigo que a fundamenta.

Parágrafo único. Cabe ainda Questão de Ordem para solicitar censura do Presidente a pronunciamento de Vereador que contenha expressão, frase ou conceito injurioso.

Art. 187. Cabe ao Presidente resolver as dúvidas suscitadas em Questão de Ordem.

§ 1º. Em caso de discordância com a decisão do Presidente, cabe ao Autor da Questão de Ordem recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o assunto.

§ 2º. O Presidente determinará a leitura do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para conhecimento e deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IV
Da Prejudicialidade

Art. 188. Será considerada prejudicada:

- I - a proposição da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;
- II - a proposição principal com as emendas, pela aprovação de substitutivo;
- III - emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada;
- IV - emenda de conteúdo igual ou contrário a de outra aprovada.

Parágrafo único. A prejudicialidade será declarada, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO V
Dos anais

Art. 189. Os pronunciamentos em Plenário serão gravados, mantidas as gravações na Secretaria da Câmara pelo período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os pronunciamentos serão transcritos, publicados e registrados somente quando houver requerimento do seu Autor.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 190. O Vereador terá cópia do seu discurso, se assim o exigir, até quarenta e oito horas após a sessão em que o tenha proferido.

§ 1º. Sempre que o Vereador desinteressar-se pela revisão pessoal de seu discurso ou não o devolver dentro de quarenta e oito horas, contadas da data em que o recebeu, o discurso será publicado com a nota " não revisto pelo orador".

§ 2º. Na revisão do discurso só serão permitidas alterações que não modifiquem a essência dos conceitos emitidos.

§ 3º. O convocado ou homenageado que falar em Plenário terá dez dias úteis para revisar seu pronunciamento, se assim o requerer.

TÍTULO V
Da Participação Popular

CAPÍTULO I
Da Iniciativa Popular

Art. 191. A iniciativa popular quanto ao processo legislativo será exercida nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

Art. 192. A iniciativa popular de projeto de lei será tomada por cinco por cento do eleitorado do Município, nos termos do Art. 49 da Lei orgânica do Município.

Parágrafo único. Verificada a implementação das condições de autoria exigidas no " caput ", dar-se-á início ao processo legislativo ordinário.

CAPÍTULO II
Da Tribuna Popular

Art. 193. Fica assegurado o uso da Tribuna Popular, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, por pessoa não integrante da Câmara, condicionado à inscrição na Secretaria da Câmara, no mínimo, nas quarenta e oito horas que antecedem a sessão ordinária.

Art. 194. Para fazer uso da Tribuna Popular, os interessados deverão atender as seguintes exigências:

- I - comprovar ser eleitor do Município;
- II - fazer inscrição prévia;
- III - indicar expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Parágrafo único. A inscrição será confirmada ao interessado pela Secretaria da Câmara, obedecida a ordem de inscrição.

Art. 195. O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Popular quando:

- I - a matéria não tiver ligação, direta ou indiretamente, com o Município;
- II - a matéria não tiver conteúdo político-ideológico ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

Parágrafo único. A decisão do Presidente será irrecorrível.

Art. 196. O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

Art. 197. O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas.

Parágrafo único. O orador que tiver a palavra cassada pelos motivos previstos no "caput" só poderá utilizar a Tribuna Popular novamente mediante aprovação do Plenário por maioria absoluta.

Art. 198. Os termos da exposição do orador poderão ser entregues à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem for de direito, a critério do Presidente.

Art. 199. Após a exposição do orador, qualquer Vereador poderá usar a palavra, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

TÍTULO VI

Da Convocação Extraordinária

Art. 200. A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

- I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
- II - pelo Presidente da Câmara, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros desta, em casos de urgência ou de interesse público relevante;
- IV - pela Comissão Representativa da Câmara, conforme o previsto no Art. 32 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Na convocação extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 201. Considera-se motivo de urgência a necessidade de apreciação de matéria cujo andamento torne inútil a deliberação posterior ou importe em qualquer dano à coletividade.

TÍTULO VII
Dos Vereadores

CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres

Art. 202. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Parágrafo único. No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se nos termos da legislação pertinente e, na mesma ocasião e no final do mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens, constando em ata o seu resumo.

Art. 203. Ao servidor público investido no mandato de Vereador, aplicar-se-á o disposto no artigo 38, inciso III da Constituição Federal.

Art. 204. Compete ao Vereador:

I – participar das discussões e deliberações do Plenário;

II – votar na eleição:

a) da Mesa;

b) da Comissão Representativa;

c) das Comissões Permanentes.

III – usar da palavra em Plenário nos termos regimentais;

IV – apresentar proposição;

V – cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

VI – usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 205. São deveres do Vereador:

I - residir no Município;

II – comparecer nos dias e horários designados para a abertura das sessões e reuniões de Comissão;

III – comparecer pontualmente às sessões e participar das votações das proposições submetidas à deliberação da Câmara;

IV – comunicar sua ausência, quando tiver motivo justo, para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões.

V - manter o decoro parlamentar;

VI – conhecer e observar este Regimento.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 206. O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

§ 1º. Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurarem crimes contra a honra ou contenham incitações à prática de crimes.

§ 2º. É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

CAPÍTULO II **Das Licenças**

Art. 207. Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada;

II - luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias;

III - gestante, por cento e vinte dias;

IV - por adoção, nos termos da legislação federal pertinente;

V - paternidade, conforme legislação federal;

VI - sem remuneração, para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

VII - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

VIII - para desempenhar cargo público, nos termos do disposto no § 1º do Art. 36 da Lei Orgânica.

§ 1º. Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I a V.

§ 2º. Nos casos dos incisos I a VIII, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, devidamente instruída, dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 3º. O Presidente poderá designar Vereador para representar a Câmara em eventos oficiais ou em missão especial, havendo necessidade de aprovação em Plenário quando a representação importar em ônus adicionais ao erário.

§ 4º. No caso do inciso VI, a licença dar-se-á através de requerimento escrito do Vereador, submetido à apreciação do Plenário.

§ 5º. A Mesa, em casos excepcionais, poderá solicitar a licença prevista no inciso I deste artigo para Vereador que estiver impossibilitado de fazê-lo, em razão de fato de conhecimento público e notório.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 208. O suplente será convocado em razão de licença, morte, renúncia ou investidura do titular em função pública.

Parágrafo único. Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 209. O suplente convocado para substituição temporária terá direito à licença para tratamento de saúde, depois de cento e oitenta dias de contínuo exercício.

Art. 210. O Vereador licenciado não poderá apresentar proposições.

CAPÍTULO III
Da Extinção e Perda do Mandato

Art. 211. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 34 da Lei Orgânica do Município;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII - que não tomar posse no prazo determinado pela legislação aplicável à espécie;

VIII - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

§1º. Além de outros casos definidos neste Regimento, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§2º. Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§3º. Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 212. Extingue-se o mandato de Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

II – deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 15 dias, observado o disposto no Art. 38, §2º da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV

Dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores

Art. 213. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão revistos na mesma época e na mesma proporção em que for revista a remuneração dos servidores municipais.

Art. 214. No recesso, o subsídio dos Vereadores será integral.

Art. 215. A não fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará na permanência da legislação em vigor.

Art. 216. Ao Vereador residente em distrito longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da Edilidade para o comparecimento às sessões, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixada em resolução.

Art. 217. Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação.

CAPÍTULO V

Da Liderança Parlamentar

Art. 218. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário os pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 219. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Parágrafo único. Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 220. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa.

CAPÍTULO VI
Da Divulgação do Regimento

Art. 221. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópia ao Prefeito Municipal e a cada um dos Vereadores e, ainda, às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 222. Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

TÍTULO VIII
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 223. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 224. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 225. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§1º. São obrigatórios os seguintes livros:

- I - de atas das sessões;
- II - de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III - de registro de leis;
- IV - de registro de decretos legislativos;
- V - de registro de resoluções;
- VI - de atos da Mesa e atos da Presidência;
- VII - de precedentes regimentais;



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

§2º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 226. Os papéis da Câmara serão expedidos em tamanho oficial e timbrados com o símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 227. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente.

Art. 228. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais.

TÍTULO IX
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 229. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 230. Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no recinto do Plenário as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 231. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 232. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 233. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 234. A organização e o funcionamento das audiências públicas promovidas pela Câmara, serão disciplinadas por resolução própria.

Art. 235. É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 236. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 12 de novembro de 2002.

PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA
Presidente

PUBLICADO EM 12/11/02
ATRAVÉS AFIXAÇÃO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS

Assinatura